## RESOLUÇÃO № 05/2009, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Aprova o Regimento Interno da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, em reunião realizada aos 18 dias do mês de março do ano de 2009, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 94/2008, de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a edição de normas legais e administrativas que exigem a regulamentação interna, de cada instituição que desenvolva pesquisas com a manipulação de Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) definidos na Lei nº 11.105, de 2005, de norma própria sobre o assunto; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de definição regimental da Comissão Interna de Biossegurança, disciplinando procedimentos e competências deste órgão;

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor se publica a seguir:

"REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

#### CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art.  $1^\circ$  O Regimento Interno dispõe sobre a competência, organização e funcionamento da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), de acordo com as disposições da Lei  $n^\circ$  11.105, do Decreto  $n^\circ$  5.591 e das Resoluções  $n^\circ$  01 e 02 da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança do Ministério da Ciência e Tecnologia – CTNBio-MCT.

# **CAPÍTULO II**Da CIBio-UFU

Art.  $2^{\circ}$  A CIBio-UFU é o órgão responsável pelos procedimentos internos e a execução de normas que regem a manipulação de Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) definidos na Lei  $n^{\circ}$  11.105, de 2005.

## Art. 3º Compete à CIBio-UFU:

- I encaminhar à CTNBio todos os pleitos e documentos envolvendo projetos e atividades com OGM e seus derivados, para os fins de análise e decisão no âmbito de competência daqueles órgãos;
- II avaliar e revisar todas as propostas de atividades com OGM e seus derivados conduzidas nas unidades da UFU, bem como identificar todos os fatores e situações de risco à saúde humana e ao meio ambiente e fazer recomendações a todos os envolvidos sobre esses riscos e como manejá-los;
- III avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades propostas, de modo a garantir a biossegurança;

- IV manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento, envolvendo OGM e seus derivados e suas avaliações de risco, por meio de relatórios anuais;
- V elaborar e divulgar normas e tomar decisões sobre assuntos específicos no âmbito da Instituição em procedimentos de biossegurança;
- VI realizar, no mínimo, uma inspeção anual das instalações incluídas no Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para assegurar o cumprimento dos requisitos e níveis de biossegurança exigidos, mantendo registro das inspeções, recomendações e ações decorrentes;
- VII manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade, sujeitos a situações de risco decorrentes da atividade, sobre possíveis danos à saúde e meios de proteção e prevenção para segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;
- VIII estabelecer programas preventivos, de capacitação em biossegurança e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança;
- IX autorizar a transferência de OGM e seus derivados, dentro do território nacional, para outra unidade que possua CQB compatível com a classe de risco do OGM transferido, com a responsabilidade decorrente dessa transferência;
- X assegurar que as suas recomendações e as da CTNBio sejam observadas pelo Técnico
  Principal;
  - XI garantir a observância dos níveis de biossegurança definidos pelas normas superiores;
- XII adotar meios necessários para informar à CTNBio, às autoridades da saúde pública, do meio ambiente e da defesa agropecuária, à coletividade e aos demais empregados da instituição ou empresa sobre os riscos a que possam estar submetidos, bem como os procedimentos a serem tomados no caso de acidentes com OGM;
- XIII notificar imediatamente à CTNBio e aos órgãos e entidades de registro e fiscalização pertinentes sobre acidente ou incidente que possam provocar disseminação de OGM e seus derivados;
- XIV investigar acidentes ocorridos no curso de pesquisas e projetos na área de engenharia genética e enviar o relatório respectivo à autoridade competente, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data do evento;
  - XV consultar formalmente a CTNBio, quando julgar necessário; e
  - XVI desempenhar outras atribuições conforme delegação da CTNBio.

# CAPÍTULO III

Da Composição

- Art. 4º A CIBio-UFU é composta por seis membros da comunidade acadêmica da UFU, indicados por Portaria editada pelo Reitor, sendo cinco membros da área de conhecimento das ciências biomédicas e afins, com atuação comprovada como pesquisadores, e um membro da área técnico-administrativa.
- § 1º Na Portaria de indicação dos membros titulares serão indicados dois membros suplentes, sendo um membro pesquisador e outro membro da área técnico administrativa.
- $\S~2^\circ$  Os membros suplentes substituirão os titulares quando do afastamento por prazo superior a vinte e um dias, em caráter temporário ou definitivo, neste último caso, completando o mandato dos titulares.
- $\S 3^{\circ}$  O mandato dos membros é de três anos, sendo permitida a recondução, por igual período, observadas as seguintes condições:

- I a renovação em cada triênio não deverá exceder a 2/3 dos membros; e
- II a renovação deverá considerar os membros titulares ou, quando for o caso, os membros suplentes que tenham sido investidos em caráter definitivo.
  - § 4º Na Portaria de indicação constará o nome do Presidente da CIBio-UFU.
  - Art. 5º São órgãos da CIBio-UFU:
  - I Presidente;
  - II secretaria-executiva:
  - III apoio administrativo;
  - IV membros;
  - V grupos de trabalho; e
  - VI consultores.

#### CAPÍTULO VI

Do Presidente e demais membros

- Art. 6<sup>o</sup> O Presidente da ClBio-UFU tem as seguintes atribuições:
- I representar a Comissão;
- II ordenar a pauta e a relatoria dos assuntos de competência da CIBio-UFU;
- III expedir documentos, atas, homologações e normas produzidas pela CIBio-UFU;
- IV designar, entre os membros pesquisadores da CIBio-UFU, o secretário-executivo;
- V elaborar o calendário de atividades submetendo-o à aprovação dos demais membros;
- VI tomar as providências de audiências, consultorias e oitivas de interesse da Comissão;
- VII preservar a ordem das reuniões;
- VIII marcar, convocar e designar as datas das reuniões da CIBio-UFU; e
- IX redigir convites a membros de Grupos de Trabalho (GTs), Consultores ou à comunidade sobre a participação em assuntos de interesse da CIBio-UFU.
  - Art. 7º O secretário-executivo tem as seguintes atribuições:
  - I assessorar o Presidente nas atribuições que lhe forem designadas;
  - II substituir o Presidente em situações excepcionais;
  - III encaminhar os documentos produzidos pela CIBio-UFU;
  - IV fazer a publicação dos atos oficiais da CIBio-UFU; e
- V realizar os atos de divulgação, arquivamento, memória e controle de dados da Comissão.
- Art. 8º O apoio administrativo é constituído por técnicos administrativos que têm por incumbência a realização das tarefas de apoio, assessoramento e demais rotinas administrativas da CIBio-UFU.
- Art. 9º Os membros, divididos em membros pesquisadores e membros técnicos administrativos têm as seguintes atribuições:
  - I relatar as matérias de competência da CIBio-UFU;

- II solicitar, de ofício ou por provocação, as providências nas matérias de competência da CIBio-UFU;
  - III deliberar sobre as matérias de competência da CIBio-UFU;
  - IV convocar reuniões; e
- V realizar diligências, investigações e tomadas de informações nas matérias de competência da CIBIO-UFU.
  - Art. 10. Os GTs são órgãos auxiliares, de apoio técnico e consultivo da CIBio-UFU.
- § 1º Os GTs são compostos por membros das Unidades Acadêmicas da UFU, indicados pelos Diretores, após a solicitação do Presidente da CIBio-UFU.
  - § 2º As atribuições de cada GT serão definidas por documento elaborado pela CIBio-UFU.
- § 3º Os GTs são compostos por, no mínimo, três membros, respeitadas as regras de composição e de mandato da própria CIBio-UFU, inclusive na recondução.
- $\S~4^{\underline{o}}$  Os GTs são presididos pelo membro Coordenador escolhido pelos próprios membros do grupo.
- Art. 11. Os Consultores são colaboradores da CIBio-UFU e dos GTs no esclarecimento, apoio e consulta, nas matérias de competência da Comissão, dotados de saber ou conhecimento na área ou matéria de interesse, integrantes ou não do quadro funcional da UFU.
- § 1º Os Consultores serão nomeados por ato do Presidente da CIBio-UFU, após a aprovação pela Comissão.
- $\S~2^{\circ}$  Da nomeação constará a gratuidade, remuneração ou verba indenizatória a que fará jus o Consultor.
- § 3º Depende de documento elaborado de acordo com a legislação vigente a prestação de consultoria voluntária.
  - § 4º Os Consultores não poderão ser membros da CIBio-UFU ou GTs.
- Art. 12. Técnico Principal é o sujeito responsável por atividade envolvendo OGM e seus derivados, competindo-lhe:
- I assegurar o cumprimento das normas de biossegurança em conformidade com as recomendações da CTNBio e da CIBio-UFU;
- II submeter à CIBio-UFU proposta de atividade, especificando as medidas de biossegurança que serão adotadas;
- III apresentar à CIBio-UFU, antes do início de qualquer atividade, as informações e documentação na forma definida nas respectivas Resoluções Normativas da CTNBio:
- IV assegurar que as atividades não serão iniciadas até a emissão de decisão técnica favorável pela CTNBio e, quando for o caso, autorizada pelo órgão de registro e fiscalização competente;
- V solicitar a autorização prévia à CIBio-UFU para efetuar qualquer mudança nas atividades anteriormente aprovadas, para que seja submetida à CTNBio para aprovação;
- VI enviar à CIBio-UFU solicitação de autorização de importação de material biológico envolvendo OGM e seus derivados, para que seja submetida à CTNBio para aprovação;
- VII solicitar à CIBio-UFU autorização para transferência de OGM e seus derivados, dentro do território nacional, com base nas Resoluções Normativas da CTNBio;
- VIII assegurar que a equipe técnica e de apoio envolvida nas atividades com OGM e seus derivados recebam treinamento apropriado em biossegurança e que estejam cientes das

situações de riscos potenciais dessas atividades e dos procedimentos de proteção individual e coletiva no ambiente de trabalho, mediante assinatura de declaração específica;

- IX notificar à CIBio-UFU as mudanças na equipe técnica do projeto, enviando currículo dos possíveis novos integrantes;
- X relatar à CIBio-UFU, imediatamente, todos os acidentes e agravos à saúde possivelmente relacionados às atividades com OGM e seus derivados;
- XI assegurar, junto à instituição responsável, a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de biossegurança;
- XII fornecer à CIBio-UFU informações adicionais, quando solicitadas, bem como atender a possíveis auditorias da CIBio-UFU;
  - XIII observar as normas legais e regulamentares da matéria;
- XIV cumprir as indicações, determinações e limites impostos pela CIBio-UFU, no projeto a desenvolver;
  - XV atender com presteza as solicitações de informações requeridas pela CIBio-UFU;
  - XVI ressalvar as normas de sigilo quando recomendadas pela CIBio-UFU;
- XVII levar ao conhecimento da CIBio-UFU as irregularidades de que tiver ciência em razão do projeto, de qualquer membro da equipe envolvida;
  - XVIII zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
  - XIX manter conduta compatível com a moralidade administrativa; e
  - XX ser assíduo e pontual no cumprimento do projeto.
- Art. 13. Equipe são todos os membros envolvidos em qualquer etapa da execução, auxílio ou colaboração no desenvolvimento de projetos de pesquisa.

### CAPÍTULO VII Das vedações

- Art. 14. São vedações dos membros da CIBio-UFU e dos técnicos e equipe que desenvolvam projetos:
  - I alterar o projeto sem prévia manifestação da CIBio-UFU;
- II retirar, sem prévia anuência da CIBio-UFU, qualquer documento ou objeto das instalações ou autos do processo;
  - III opor resistência injustificada ao andamento de projeto ou execução de serviço;
- IV cometer a pessoa estranha às competências definidas nesta Resolução, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- V valer-se dos projetos ou atribuições para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- VI participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, diretamente interessada em projeto ou pesquisa, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; e
- VII receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições ou de projeto de pesquisa objeto desta Resolução.
- Art. 15. A violação de qualquer das disposições acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 16. A apuração de infrações a esta Resolução processar-se-á de acordo com as normas regimentais e estatutárias da UFU.

# CAPÍTULO VIII

Das reuniões

- Art. 17. A CIBio-UFU reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre ou, por provocação de qualquer um dos seus membros, extraordinariamente.
  - Art. 18. As reuniões serão instaladas presente a maioria absoluta dos membros.
  - Art. 19. As deliberações da CIBio-UFU são tomadas por maioria simples.
  - Art. 20. As reuniões deverão obedecer à pauta elaborada pelo Presidente.
- § 1º O prazo de convocação das reuniões é de dez dias de antecedência ou, excepcionalmente, de cinco dias para os membros suplentes.
  - § 2º As faltas deverão ser justificadas com antecedência razoável.
- § 3º A ausência injustificada, por duas reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, implica no imediato afastamento do membro.
- Art. 21. As reuniões poderão ser suspensas, temporariamente, quando assim o exigir a matéria.
  - Art. 22. O Relator apresentará a matéria à deliberação na ordem da pauta.
- Art. 23. Após o relatório, de imediato, o membro interessado deverá pedir vista do processo justificando, sucintamente, a razão do pedido.

Parágrafo único. A matéria objeto do pedido de vista entrará, obrigatoriamente, na pauta da reunião subsequente.

- Art. 24. O Relator poderá solicitar ao Presidente a determinação de audiência pública, prévia ao relatório, quando assim o exigir a matéria.
- Art. 25. O Relator poderá encaminhar ao Presidente ofício, a ser encaminhado a qualquer órgão, entidade ou pessoa, solicitando esclarecimento sobre matéria de interesse da CIBio-UFU ou do relatório.".
  - Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 18 de março de 2009.

DARIZON ALVES DE ANDRADE Presidente em exercício